

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS**

**FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul) Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza; Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-231-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Política criminal. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

#### **II**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “APLICABILIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NOS CRIMES MILITARES PRÓPRIOS”, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, sob a orientação do Professor Cristian Kiefer Da Silva.

O segundo pôster “AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: DESAFIOS PARA RESGUARDAR AS GARANTIAS DO ACUSADO” da lavra do autor Robert Rocha Ferreira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

“DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO CUMPRIMENTO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA MULHER”, terceiro da coletânea, é o trabalho das autoras Giovana Machado Bicalho e Renata Amaral De Castro Matos, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas.

O quarto texto, com o verbete “ENCARCERAMENTO DE VULNERÁVEIS: OS DESAFIOS DA GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS NASCIDAS E MANTIDAS NO CÁRCERE EM VIRTUDE DA PENA DA MÃE”, de autoria de Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, sob a orientação da Professora Ana Celina Bentes Hamoy.

O quinto texto, da lavra dos autores Vinicius de Camargo e Ana Laura Bernadelli Nunes, é intitulado “ENCARCERAMENTO EM MASSA E COVID-19 NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 62/2020 DO CNJ NO STJ”.

No sexto pôster intitulado “ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS DA MULHER AGREDIDA”, de autoria de Luíse Pereira Herzog, sob orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O sétimo texto da coletânea, do autor Herbert Henrique Nogueira, orientado pelo Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, aprovado com o verbete “ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA EFICÁCIA NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE”.

“HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E A EMBRIAGUEZ: DOLO EVENTUAL OU CULPA CONSCIENTE?” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Nayara de Jesus Estrela.

O nono pôster foi denominado “INTERSECCIONALIDADE: LEI Nº 11.340/2006 E A CONDIÇÃO DAS MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE RACISMO E SEXISMO NO BRASIL” pela autora Natália Nagle Azevedo Silva.

No décimo pôster intitulado “LETALIDADE POLICIAL E AGÊNCIA JUDICIAL: ESTUDO EMPÍRICO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS EM GOIÁS”, os autores foram Alan Kardec Cabral Junior e Maria Eugênia Pereira Leal, sob a orientação da Professora Bartira Macedo Miranda.

O décimo primeiro pôster com o título “LIMITES AO PODER DE INCRIMINAR A PARTIR DA TEORIA PESSOAL DO BEM JURÍDICO DE WINFRIED HASSEMER”, da autora Samara Sandra Tamanini, sob a orientação do Professor Airto Chaves Junior.

O décimo segundo pôster “MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO AO CONSUMO ABUSIVO DE DROGAS NOS ESTADOS BRASILEIROS” da lavra das autoras Gabriela Benetti Costa e Daniela Rayane Florentino Mariz, sob a orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

“O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL INTRODUIDO PELO PACOTE ANTICRIME E O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Eduardo Fleck de Souza, sob a orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O décimo quarto texto, com o verbete “O DIREITO DE INTERVENÇÃO DE HASSEMER E A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR DANO AMBIENTAL”, de autoria de Felipe de Almeida Campos e Solange Aparecida de Andrade Bianchini, sob a orientação do Professor Marcos Paulo Andrade Bianchini.

O décimo quinto texto, da lavra do autor Tales Bernal Bornia, sob a orientação do Professor Silvio Carlos Alvares, é intitulado “O DIREITO DO ACUSADO À EFETIVA INVESTIGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROVAS EXCULPATÓRIAS PELO ESTADO-ACUSAÇÃO”.

E o décimo sexto e último texto, intitulado “O DIREITO PENAL SIMBÓLICO SOB O PRISMA DA SOLIDARIEDADE MECÂNICA DURKHEIMIANA”, do autor Gibran Miranda Rodrigues D'Avila, sob a orientação da Professora Renata Soares Bonavides.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e

comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Dra. Francielle Calegari de Souza

Docente na Universidade Positivo - Faculdade Londrina, no Centro Universitário Filadélfia - Unifil e na Universidade Estadual de Londrina – UEL

fran.calegari@hotmail.com

Professor Dr. Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

Coordenador e Docente Permanente do PPGD Universidade de Itaúna (UIT) e Professor da Faculdade de Pará de Minas

marcioeduardopedrosamoraes@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

# APLICABILIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NOS CRIMES MILITARES PRÓPRIOS

**Cristian Kiefer Da Silva<sup>1</sup>**  
**Lorena Hermenegildo de Oliveira**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO:

A Lei nº 13.964/2019 modificou substancialmente o procedimento de arquivamento do inquérito policial, estabelecendo a sua tramitação direta pelo órgão do Ministério Público, além de inovar, em seu artigo 28-A, ao traçar a possibilidade de negociação com o autor de crimes praticados sem violência ou grave ameaça acerca do não ajuizamento de ação penal, desde que observados os requisitos e as condições especificadas pelo Parquet.

Tal instituto, previsto no ordenamento jurídico brasileiro desde a Resolução 181/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, tem o objetivo de afastar a incidência da ação penal nos crimes praticados sem violência ou grave ameaça, cujas penas mínimas sejam inferiores a quatro anos e desde que o autor confesse a prática da infração penal, além de não portar reincidência ou ter sido beneficiado com algum instituto despenalizador nos últimos cinco anos (BRASIL, 2017).

Muito semelhante ao procedimento da transação penal prevista na Lei nº 9.099/95, o autor da infração penal terá a punibilidade extinta após a reparação do dano ao ofendido, a prestação de serviço comunitário e ao pagamento de prestação pecuniária, tornando-se um importante instrumento de desencarceramento.

No âmbito do Direito Penal Castrense, anteriormente à alteração trazida pelo Pacote Anticrime, a Resolução nº 101/CSMPM, de 26 de setembro de 2018, em seu artigo 18, previu a possibilidade do acordo de não persecução penal para os crimes militares impróprios (BRASIL, 2018), ou seja, aqueles crimes da legislação comum praticados por militares no contexto do artigo 9º do Código Penal Militar. Era expressamente vedado pela Resolução a aplicação do ANPP aos crimes militares próprios, por incompatibilidade com os princípios da hierarquia e da disciplina militar, além da obrigatoriedade da ação penal militar.

Entretanto, a Lei nº 13.964/2019 não fez qualquer ressalva quanto à inaplicabilidade do ANPP na Justiça Militar, como ocorre no artigo 90-A da Lei nº 9.099/95, sendo silente quanto à aplicação do acordo de não persecução penal aos crimes militares próprios, causando o embate doutrinário acerca de sua aplicabilidade.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Assim, o problema de pesquisa situa-se na (in)aplicabilidade do ANPP aos crimes militares próprios, especialmente no que tange à argumentada incompatibilidade dos princípios da Caserna com a política criminal adotada e, de outro ponto, a plena compatibilidade do ANPP no procedimento especial militar.

#### PROBLEMA DE PESQUISA:

O problema da pesquisa se revela na incógnita da aplicabilidade, ou não, do acordo de não persecução penal aos crimes militares próprios, notadamente em razão da omissão legislativa quanto à adoção do instituto despenalizador na Caserna, tendo em vista que não há uma consolidação jurisprudencial e doutrinária acerca da temática.

#### OBJETIVO:

O objetivo da pesquisa é verificar a aplicabilidade do acordo de não persecução penal aos crimes militares próprios, respondendo aos seguintes questionamentos: o instituto despenalizador é compatível com a Caserna? Diante da omissão legislativa, acarretaria violação à princípios constitucionais a sua não incidência? Qual a melhor interpretação para o caso?

#### MÉTODO:

A pesquisa segue um padrão indutivo, situando-se na linha crítico-metodológica, através da técnica bibliográfica, considerando que, em razão da criticidade dos autores, ainda que as premissas sejam verdadeiras, “a conclusão é provavelmente verdadeira, mas não necessariamente verdadeira” (GUSTIN; DIAS, 2015, p. 23).

A partir da opção metodológica do tipo jurídico projetivo, verificar-se-á a aplicabilidade do acordo de não persecução penal aos crimes militares próprios, a partir da análise sistemática e teleológica do ordenamento jurídico.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

O acordo de não persecução penal foi incorporado ao ordenamento jurídico através da Lei nº 13.964/2019 com o objetivo de maximizar a agilidade da resposta estatal para os crimes de médio potencial ofensivo, desburocratizando o Poder Judiciário e promovendo o desencarceramento, em razão da política criminal hodierna.

Assim, “o Brasil caminha para uma adoção do processo com viés utilitarista, abandonando o modelo epistêmico de processo, e passando-se a adotar um modelo consensual” (NETO;

LOPES, 2020), de tal forma que os esforços do Poder Judiciário podem voltar-se para os casos de real complexidade, conferindo celeridade para o exercício do *ius puniendi*.

Sob este viés, a premissa de desburocratização e desencarceramento parece se encaixar também no contexto da Justiça Militar, mormente se considerado o interesse público de manter os militares na continuidade da atividade. Aliado a isso, constata-se que o legislador não proibiu expressamente a aplicação do acordo de não persecução penal aos crimes militares, sejam próprios ou impróprios, uma vez que tal instituto não encontra incompatibilidade com os princípios da *seara castrense*.

Em que pese a existência do princípio da obrigatoriedade da ação penal militar, mister evidenciar que o próprio Código Penal Militar já apresentou mitigação do tema no que tange a possibilidade da lesão corporal praticada ser considerada infração disciplinar (artigo 209, §6º, CPM), considerando que “a aplicação desse princípio, se adotado com a rigidez que se pretendeu, pode frustrar as exigências do bem comum” (LOUREIRO NETO, p. 16).

Além disso, não encontra guarida o argumento de que o acordo de não persecução penal fere os princípios da hierarquia e da disciplina, uma vez que o rigorismo incorporado por esses princípios não pode ser interpretado como absoluta vedação para importantes institutos de avanço da ciência criminal, eis que violaria a razoabilidade e proporcionalidade na aplicação do *ius puniendi*. Ora, “a única leitura que o intérprete pode fazer da legislação repressiva militar é aquela que parte do texto fundamental para apurar o sentido das disposições infraconstitucionais” (ROCHA, 2011, p. 613), de tal forma que os princípios do Estado Democrático de Direito, como a dignidade da pessoa humana, o tratamento isonômico, a razoabilidade e proporcionalidade não devem ser preteridos aos interesses de intimidação da pena das Forças Armadas (ALVES MARREIROS; ROCHA; FREITAS, 2015, p. 29), notadamente em razão da força normativa dos princípios constitucionais.

Isto posto, conclui-se pela admissão da aplicação subsidiária da legislação comum (art. 3º, “a”, CPPM) para aplicação da ANPP nos crimes militares próprios, uma vez que não houve vedação expressa pelo legislador, fato que não permite a inclusão de restrição não prevista em lei, e que sua adoção, comprovadamente, não viola os princípios intrínsecos à vida na Caserna.

**Palavras-chave:** Acordo de não persecução penal, Justiça Militar, crimes militares

### **Referências**

ALVES MARREIROS, Adriano; ROCHA, Guilherme; FREITAS, Ricardo. Direito Penal Militar. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 181. Diário Oficial da União. Brasília: 07 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em 25 set. 2020.

BRASIL. Conselho Superior do Ministério Público Militar da União. Resolução nº 101. Diário Oficial da União. Brasília: 26 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/resolucao-101.pdf>. Acesso em 25 set. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (RE)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

LOUREIRO NETO, José da Silva. Processo Penal Militar. 6. ed. São Paulo: Atlas: 2010.

NETO, Pedro Faraco; LOPES, Vinícius Basso. Acordo de não persecução penal – a retroatividade da lei penal mista e a possibilidade dos acordos após a instrução processual. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Boletim 331 – Especial Lei Anticrime. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/51/448>. Acesso em 24 set. 2020.

ROCHA, Fernando Antônio Nogueira Galvão. Direito Militar: doutrina e aplicações. São Paulo: Elsevier, 2011.